

*Camara*

883

ARQUIVE-SE  
21 de 01 de 1964  
Presidente

LEI Nº 1 DE 3 DE JANEIRO DE 1964

Autoriza a venda de veículos usados da Prefeitura em concorrência pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faça saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender em concorrência pública os seguintes veículos usados pertencentes ao patrimônio do Município:

<u>VEÍCULO</u>	<u>MARCA</u>	<u>PREÇO DE AVALIAÇÃO</u>
26	Rural Willys 1959.....	500.000,00
11	Caminhão Chevrolet 1957	500.000,00
20	Idem 1951.....	350.000,00
24	Kombi Volkswagen 1960.....	200.000,00
12	Caminhão G.M.C. 1956.....	700.000,00
22	Ford F-600 1954.....	1.200.000,00
17	Camionete Chevrolet 1957...	500.000,00
13	Caminhão Ford 1946.....	700.000,00
19	Camionete Ford F-1 1951....	500.000,00
14	Camionete Chevrolet.....	500.000,00
2	Ambulância Ford F-1 .....	700.000,00
-	Caminhão Berliet 1952.....	1.000.000,00
16	Camionete F-100 .....	1.300.000,00
8	Caminhão Chevrolet 1958....	900.000,00
-	Automovel Chevrolet 1956...	2.000.000,00

Art. 2º - O Prefeito publicará edital, com prazo determinado, na imprensa local, declarando aberta a concorrência para a venda dos veículos constantes de artigo anterior.

Parágrafo único: Os concorrentes, dentro do prazo fixado no Edital de concorrência pública, enviarão suas propostas em

carta fechada, ao Gabinete de Prefeito, especificando os veículos que pretendem adquirir e fazendo a oferta de preço por unidade.

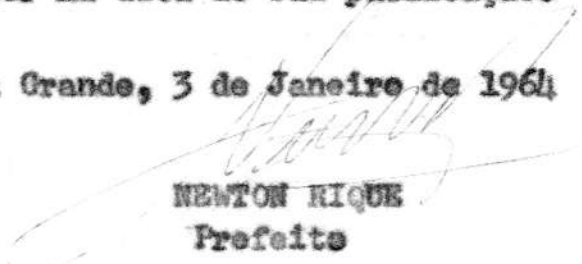
Art. 3º - Encerrado o prazo da concorrência, verificando o número de propostas recebidas, serão as cartas abertas na presença do Prefeito ou pessoa por ele autorizada para esse fim e dos respectivos concorrentes.

Parágrafo único: Vencerá a concorrência o proponente que fizer melhor oferta de preço.

Art. 4º - O produto da venda dos veículos constantes do artigo primeiro desta Lei, será recolhido aos cofres da Municipalidade e destinar-se-á ao financiamento da compra de novas unidades que deverão integrar a frota da Prefeitura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 3 de Janeiro de 1964

  
NEWTON RIQUE  
Prefeito